



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sergio Roberto Almeida da Silva		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000814/2021-72		
PARECER CNE/CES Nº: 307/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000814/2021-72. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

Ao Ilustre Conselheiro Relator Sr. Luiz Roberto Liza Curi, membro da Câmara da Educação Superior do CNE.

Assunto: Emenda ao pedido de convalidação de estudos.

Prezado,

Em busca de melhores esclarecimentos e adequar o pedido, passa a apresentar EMENDA ao pedido de convalidação dos estudos de SERGIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, conforme segue:

- 1. O Requerente em 2016 efetuou matrícula junto a Universidade da Cidade de São Paulo - Unicid, momento em que entregou toda sua documentação que incluía comprovação do ensino médio, assim iniciou o curso de licenciatura em Pedagogia, se formando em 2.019;*
- 2. O ensino médio foi realizado a distância junto ao Colegio Dr. Mattos Serrão (Cognitivo) Estado do Maranhão;*
- 3. Apenas após certo tempo de estudo, a Universidade informou ao aluno que sua documentação do ensino médio não era válida, uma vez que faltava o visto confere;*
- 4. Vale ressaltar que no momento em que o Requerente cursou o ensino médio a instituição encontrava-se regular, o descredenciamento veio posteriormente, todavia o nome do Requerente foi publicado em diário oficial, dando validade ao ato;*

5. Ante a situação, o Requerente transferiu seus estudos para São Paulo, junto ao Colégio Arandas, tendo que refazer estudos, trabalhos e provas, sendo-lhe conferido certificado de conclusão do ensino médio.

6. Foi entregue a Universidade a documentação do ensino médio realizado junto ao Colegio Arandas;

7. A universidade se negou a liberar o diploma com a alegação de que a conclusão do ensino médio se deu posterior a matrícula no ensino superior;

8. A Universidade denunciou o Requerente a Secretaria de Educação de São Paulo, que acabou por cancelar seu GDAE e após apuração, e não identificando nenhuma fraude ou irregularidade, restabeleceu o GDAE todavia com novo número;

9. Ante ao exposto, requer que esse conselho após análise dos fatos e documentos, convalide os estudos do Requerente, para que possa retirar seu diploma da graduação em pedagogia, junto a Universidade da Cidade de São Paulo – Unicid.

10. Por derradeiro, pede urgência, uma vez que o Requerente tem perdido oportunidades de trabalho em sua área de formação.

Considerações do Relator

A nova solicitação acima surge da necessidade anterior, de demonstração de documentação comprobatória acerca da conclusão do Ensino Médio pelo requerente. A documentação recebida, bem como a petição original, em foto, estão apensadas ao processo indicado.

Trata-se de mais um caso de desatenção das Instituições de Educação Superior (IES) que não realizam adequadamente a conferência de documentação de ingresso dos estudantes. As causas são múltiplas e nenhuma justificável.

De qualquer forma, a exemplo de muitos outros, o estudante comprovou sua conclusão do Ensino Médio. Aos estudantes também cabe a responsabilidade de não se aterem aos fatos decorrentes do processo de conclusão e muitas vezes colaborarem para situações como essa. Mas, no caso, não há como prejudicá-lo, já que o caso coincide com centenas de outros deferidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a documentação pertinente toda está apensada.

Para todos os fins, solicito à IES que, agora, cheque e confira a documentação apresentada novamente, como também o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas referentes à conclusão do curso superior de Pedagogia, licenciatura, que é de sua integral responsabilidade.

Subordinado a essa adequação de documentos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo

Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia.

Brasília (DF), 7 de abril de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente